



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. LIMA NETTO)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização por escrito de assinante para a cobrança dos serviços prestados por telefone através do prefixo 900.

DESPACHO: 12.06.96: APENSE-SE AO PL. 140/95

A O A R Q U I V O em 04 de JULHO de 19⁹⁶

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____, 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19_____



CÂM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.028, DE 1996
(DO SR. LIMA NETTO)



Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização por escrito do assinante para a cobrança dos serviços prestados por telefone através do prefixo 900.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 140, DE 1995)

GER 3.21.01.007-8 (DEZ/94)

meio do prefixo 900.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os serviços prestados por telefone, por meio do prefixo 900, fica restrito aos assinantes que tiverem declarado por escrito seu desejo de acessá-los.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer cobrança destes serviços à falta da autorização a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido, cotidianamente, ao drama de muitas famílias que se vêem surpreendidas por contas telefônicas de valores astronômicos resultantes da miríade de serviços, geralmente prestados por meio do prefixo 900, como os "disque sexo", "disque amizade", "telenamoro" etc., resultantes de ligações feitas por menores,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



empregados domésticos e pessoas não autorizadas que por qualquer meio tiveram acesso ao telefone.

Estes esquemas são implantados com a participação das concessionárias do sistema telefônico, já que estas, além de emprestar sua infra-estrutura, fazem a cobrança dos serviços em sua conta telefônica e participam da receita total, em percentual não inferior a 20%. O não pagamento da conta dá margem à suspensão e até a perda do telefone.

Já que as empresas de telefonia têm se mostrado insensíveis aos reclamos da sociedade dos Departamentos de Proteção ao Consumidor e mesmo da justiça, não resta outra alternativa senão estabelecer uma restrição legal à cobrança desses serviços.

De acordo com o nosso projeto, os serviços por intermédio do prefixo 900 somente poderão ser cobrados do assinante se houver prévia autorização por escrito do assinante.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1996.


Deputado LIMA NETTO